



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Curitiba, 14 de outubro de 2016
Ofício nº **548/2016** – DCF

Prezado Fornecedor

Assunto: **Instruções Gerais sobre Nota Fiscal**

1. Retenção de Tributos e Contribuições:

Prezado fornecedor, ao emitir Notas ou Documentos Fiscais para a **Universidade Federal do Paraná - UFPR**, solicitamos que verifiquem as seguintes situações quanto à Retenção de Tributos e Contribuições:

I. IR/Pis/Cofins/CSLL

- a. Prezado senhor fornecedor, a Lei nº 9.430/96 criou a retenção na fonte dos impostos e contribuições sociais federais nas prestações de serviços e venda de mercadorias a Órgãos da Administração Pública Federal. O referido dispositivo legal foi regulamentado através da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos das prestações de serviços e vendas de mercadorias ao Serviço Público Federal.
- b. Portanto, todo fornecedor deverá observar a IN RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias [...] pelo fornecimento de bens e serviços, e seus anexos, em especial o Anexo I (Tabela de Retenções), o anexo III (entidade sem fins lucrativos) e o Anexo IV (optante pelo Simples).
- c. A pessoa jurídica que presta o serviço e que vende a mercadoria tem a obrigação de **destacar no documento fiscal**, discriminar a retenção a que está sujeita (alíquota e o valor), cabendo a ela toda a responsabilidade pela eventual ausência dessa informação ou pela informação incorreta.
- d. A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento (§ 1º, Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

II. Imposto Sobre Serviços

- a. O ISS é um tributo de competência municipal regulamentado no Brasil através da Lei Complementar nº 116/03 e cada município dispõe de sua regulamentação de forma interna. Contribuinte do ISS é toda pessoa física ou jurídica prestadora dos serviços elencados na lista anexa à Lei Complementar aqui citada. Sempre que forem contratados serviços de pessoas físicas ou jurídicas elencadas na LC 116/03, a pessoa jurídica deverá observar a sua responsabilidade em relação à retenção e recolhimento do ISS.
- b. Portanto, no caso de Prestação de Serviços, todo fornecedor deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho 2003 e na Lei Municipal (No caso do Município de Curitiba/PR, a Lei Complementar nº 40 de 18 de dezembro de 2001), de acordo com a atividade e o município do prestador/tomador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- c. "a alíquota aplicável na retenção na fonte **deverá ser informada no documento fiscal** e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;" (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008, Art. 21, § 4º, inc. I)

III. Instituto Nacional da Seguridade Social

- a. Ao contratar uma empresa, a **UFPR** observará o seu enquadramento na IN RFB nº 971/09 para verificar se o serviço se caracteriza como cessão de mão-de-obra ou empreitada. Caso isso aconteça, deverá reter da contratada o equivalente a 11% a título de INSS, sobre a base de cálculo relativa exclusivamente à mão-de-obra.
- b. A pessoa jurídica prestadora de serviço relacionado na Instrução Normativa do RFB nº 971/09, considerado como cessão de mão-de-obra ou empreitada, a outra pessoa jurídica, **deverá discriminar na Nota Fiscal** a título de retenção na fonte o INSS correspondente a 11% sobre o valor da mão-de-obra aplicada.
- c. Tal retenção é de responsabilidade da contratante, que perante a legislação previdenciária, é solidária perante o INSS pelo recolhimento de tal contribuição social.
- d. Para tanto, todo fornecedor deverá observar o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e principalmente na Instrução Normativa RFB nº 971, de 17 de nov. de 2009.
- e. Quando houver mandado de segurança para a não retenção do INSS na fonte, o mesmo deverá estar sempre com a data vigente no momento do pagamento.

2. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

- I. Prezado fornecedor, ao emitir Notas Fiscais para a Universidade Federal do Paraná - UFPR, solicitamos que verifique o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica à Administração Pública direta ou indireta:
- II. Acordam os Estados e o Distrito Federal em estabelecer a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE descritos no Anexo Único, a partir da data indicada no referido anexo (Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, Cláusula primeira).
- III. A obrigatoriedade aplica-se a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos nesta cláusula que estejam localizados nas unidades da Federação signatárias deste protocolo, **ficando vedada a emissão de Nota Fiscal**, modelo 1 ou 1-A, **salvo nas hipóteses previstas neste protocolo** (Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, Cláusula primeira, § 1º).

3. Emissão da Nota Fiscal (Outros Detalhes)

- I. **(Tipo de Nota Fiscal: Serviço X Venda)** Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.). Nesses casos, ocorrendo a referida dúvida, o fornecedor deve considerar o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, e nas Normas de Execução Orçamentária e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Financeira da UFPR (N.E.O.F.), devendo emitir a Nota ou Documento Fiscal de acordo com a "NE - Nota de Empenho" recebida da UFPR.

- II. **(Descrição dos Bens/Serviços na Nota Fiscal)** Em atenção a Lei 4.320/64, bem como a Lei 8.846/94, informamos que a pessoa jurídica que presta o serviço e que vende a mercadoria, há a necessidade de “[...] verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”, conforme determinam os arts. 62, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964; art. 74, §2º do Decreto-Lei 200/67 e IN/DTN nº 10/91).

Portanto, em relação a emissão adequada do documento fiscal, solicitamos que o fornecedor atenda a critérios como clareza sobre os diversos produtos e serviços adquiridos, especificando a correta quantidade, características pertinentes e preço (De acordo com a descrição exata de cada empenho), tributos incidentes, além do local onde o serviço foi prestado bem como o período da prestação do serviço, consoante ao disposto na Lei 12.741/12.

- III. **(Dados Bancários para Pagamento)** Com base nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira da UFPR (N.E.O.F.), todo fornecedor deverá, a cada nova emissão de documento fiscal, informar os dados bancários no corpo do referido documento, para transferência via SIAFI.

- IV. **(Regularidade Fiscal)** Todos os fornecedores deverão manter sua regularidade fiscal durante as etapas da execução da despesa pública (Licitação, empenhamento, liquidação e pagamento). Portanto o fornecedor não poderá, em hipótese alguma, entregar bens/serviços estando com irregularidades fiscais.

§ 1º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público. (NR) (...).

§ 4º A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação. (Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013)

Por fim, visando a eficiência administrativa e o célere andamento dos processos financeiros, esclarecemos que não serão aceitas Notas Fiscais ou documentos equivalentes a partir do recebimento do presente ofício, que não estejam de acordo com as recomendações aqui mencionadas. Salientamos que a não observância dessas instruções poderá acarretar o impedimento do pagamento até que sejam sanadas todas as não conformidades.

Atenciosamente,


Julio Cezar Martins
Diretor do Departamento de
Contabilidade e Finanças